



25

Prefeitura Municipal de Pompéia  
ESTADO DE SÃO PAULO

L.E.L. N° 776

MILTON PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA,  
ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER E R. que a Câmara Municipal  
de Pompéia aprova e lhe concede e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica concedida isenção de multas, juros de atraso, majoração e correção monetária, aos contribuintes em débito com a municipalidade, com referência a tributos municipais, ou seja, impostos, taxas, contribuição da melhoria e outros, vencidos até 31 de dezembro de 1968.

ARTIGO 2º - A isenção da que trata o artigo anterior da presente lei, dar-se-á pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da presente lei.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, em 16 de junho de 1969.

MILTON PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL -

Publicada e registrada na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal de Pompéia, no dia 16 de junho de 1969.

Publicada por afixação no lugar público da costume na data supra.

GABRIEL GAGLIARDI  
DIRETOR ADMINISTRATIVO